



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de abril de 2024, de autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera o Anexo 5, integrante da Lei Municipal nº 5.273 de 12 de março de 2007 (Plano Diretor Municipal), para alteração de zoneamento pertencente ao bairro Maria das Graças e Córrego Estrela”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/04/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se de Projeto que tem como proposta a aprovação da alteração do Anexo 5, integrante da Lei Municipal nº 5.273 de 12 de março de 2007 (Plano Diretor Municipal), para alteração de zoneamento pertencente ao bairro Maria das Graças e Córrego Estrela”.

A autoria da proposição alega que:

*A fim de viabilizar futuras instalações de empreendimentos na região, foram solicitadas alterações de zoneamentos para tais localidades. Assim, entendo ser coerente a alteração do zoneamento urbanístico do Loteamento Villa Treviso, de Zona Residencial 1 (ZR 1) para Zona de Uso Diverso 2 (ZUD 2), a partir da Avenida Jonas Simonassi (início com Av. Fidelis Ferrari) até a última rotatória prevista no Anexo 5. Além da mudança de uma área de Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) para Zona de Uso Diverso 2 (ZUD 2). No Córrego Estrela, entre o CETREU e a Rodovia ES 080, o zoneamento altera de Zona Residencial 1 (ZR 1) para Zona de Uso Diverso 3 (ZUD 3). Também na localidade do Córrego Estrela, no bairro industrial Alvez Marques, com área de 3.600 m<sup>2</sup>, nas proximidades da Rua Atílio Zaché, altera de Zona Residencial 1 (ZR 1) para Zona de Uso Diverso 3 (ZUD 3). O Anexo 6, da Lei nº 5.273/2007 (Lei do Plano Diretor Urbano), fica corrigido para “Anexo 5 – Mapa de Zoneamento”, conforme previsão já dada pelo art. 229 da mesma lei. Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.*

Analisando a proposição, razão assiste a necessidade de modificação legislativa.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2024**.

Sala das comissões, 22 de abril de 2024.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 22/04/2024 19:31

Checksum: **F47F9FCD116D279D1310B13B0B17242A81BF01681B26228DD65E51638089BEB1**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 22/04/2024 19:54

Checksum: **B411B1541CC3D0D32A716A2B149210B31528C5088B6A2339340AEE3FCFC1B570**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 22/04/2024 19:57

Checksum: **3D0E8F39DB25960A30F57B1837379A5BF92F159570BB161ADEEE05D12ED99C39**

